



LEI N. 1/59.

SÍNULA: AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1.- FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ABRIR CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DA CIDADE, A SER FEITA NAS DATAS SOB N. 109 E 110, DA QUADRA N.7, PARA TAL FIM CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO N.254, DE 14 DE MARÇO DE 1957.

ART. 2.- O PRAZO DE CONCESSÃO É DE 15 ANOS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO. FINDO ESSE PRAZO, O PRÉDIO REVERTERÁ AO MUNICÍPIO, INDEPENDENTE DE INDENIZAÇÃO, SOB QUALQUER TÍTULO OU FORMA AO CONSTRUTOR VENCEDOR DA CONCORRÊNCIA OBJETO DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3.- A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO OBEDECERÁ AS NORMAS INDICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 4.- EM FACE DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA PRESENTE LEI, E TAMBÉM PARA EVITAR O CONGESTIONAMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NO CENTRO DA CIDADE, O ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DEVERÁ SER FEITO PELAS RUAS LATERAIS À AV. RAPOSO TAVARES E DE ACÓRDO COM A REGULAMENTAÇÃO A SER FIXADA EM ATO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 5.- PARA MAIOR COMODIDADE E FACILIDADE DOS PASSAGEIROS, SERÃO ADMITIDOS TRÊS PONTOS DE PARADA DOS ÔNIBUS PARA DESEMBARQUE E EMBARQUE, LOCALIZADAS, O PRIMEIRO NA AV. RAPOSO TAVARES E RUA SANTA MARIANA; O SEGUNDO NA SAÍDA PARA CAMPO NOVO, NA ALTURA DA AV. ANTONINA E O TERCEIRO E ÚLTIMO NA SAÍDA PARA ARARUNA, ENTRE A AVENIDA ARARUNA E RUA PALMEIRA.

PAR. ÚNICO - A PARADA MÍNIMA DOS ÔNIBUS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PASSAGEIROS, SERÁ DE 5 (CINCO) MINUTOS.

ART. 6.- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO; ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, EM 3 DE JUNHO DE 1959.

Antônio Galvão de Andrade
ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE
-PREFEITO MUNICIPAL-